



TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA E INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO.

De um lado o **MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.482.840/0001-39, com sede no Paço Municipal localizado na Rua Luiz Passos Junior, 50, Centro, nesta Cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.511.076-X-SSP/SP e inscrito no CPF nº 285.937.068-43, conforme Diploma expedido pela Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo em 02 de dezembro de 2016 e Atestado emitido pela Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP, expedido em 02 de janeiro de 2017, doravante denominado **OUTORGANTE**; e, de outro lado, **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.006.291/0001-60, criado nos termos da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede na Rua Dr. Pedro Vicente, 625, bairro Canindé, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Reitor **EDUARDO ANTONIO MODENA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 6064715-SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 048.920.438-42, domiciliado na Rua Pedro Vicente, 625, bairro Canindé, São Paulo/SP, designado por meio de Decreto datado de 08 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 67, de 09 de abril de 2013, Seção 2, Página 1, doravante denominado **OUTORGADO**; celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, conforme as cláusulas e condições enunciadas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **OUTORGANTE** é legítimo proprietário e possuidor de um imóvel localizado na Avenida Santa Catarina, s/nº, situado em área maior a ser destacado da quadra 152 do

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

loteamento Indaiá, que, conforme Planta e Memorial Descritivo acostado aos autos do Processo Administrativo nº 12.639/2011, assim se descreve:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 2 de coordenadas $N=7.385.996,215m$ e $E=456.559,168m$. Deste ponto segue com azimute de $24^{\circ}43'14''$ por uma distância de 52,80 metros, confrontando com a Av. Bahia, até encontrar o ponto 3 de coordenadas $N=7.386.044,173m$ e $E=456.581,247m$. Deste ponto segue com azimute de $119^{\circ}01'41''$ por uma distância de 34,91 metros, confrontando com a Av. Santa Catarina, até encontrar o ponto 8 de coordenadas $N=7.386.027,233m$ e $E=456.611,773m$. Deste ponto segue com azimute de $206^{\circ}50'10''$ por uma distância de 50,05 metros, confrontando com a Área “B” da Quadra nº 152, até encontrar o ponto 7 de coordenadas $N=7.385.982,575m$ e $E=456.589,180m$. Deste ponto segue com azimute de $294^{\circ}26'27''$ por uma distância de 32,97 metros, confrontando com a Área “C” da Quadra nº 152, até encontrar o ponto 2 de coordenadas $N=7.385.996,215m$ e $E=456.559,168m$, onde teve início essa descrição. Fechando-se assim o perímetro com 170,72 m (cento e setenta metros e setenta e dois centímetros) perfazendo uma área total de $1.743,20m^2$ (um mil, setecentos e quarenta e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados)”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este Termo, o OUTORGANTE concede, de forma gratuita, à OUTORGADA o Direito Real de Uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira, em cumprimento à Lei Municipal nº 2.295, de 26 de agosto de 2016, podendo a OUTORGADA usar e utilizar referido imóvel para o fim previsto no artigo 2º da referida Lei Municipal, transmitindo-lhe desde já, a posse direta que sobre o imóvel vinha exercendo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A OUTORGADA fica obrigada a dar início às obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura da escritura, devendo concluí-la no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sob pena de ser tomada sem efeito a concessão, revertendo o imóvel à Administração Pública Municipal, sem qualquer direito a indenização pelas benfeitorias que tenha realizado.

am

B

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica instituída Cláusula de Reversão caso a OUTORGADA deixe de exercer suas atividades no Município ou der destinação diversa da estabelecida na Lei Municipal nº 2.295/16, retornando o imóvel descrito na Cláusula Primeira à Administração Pública Municipal, sendo que todas as benfeitorias inseridas, mesmo que necessárias, incorporarão ao patrimônio público municipal sem direito a indenização em favor da OUTORGADA, salvo o direito de retirar as instalações consideradas removíveis.

CLÁUSULA QUARTA

A OUTORGADA deverá manter o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, cuidando como se fosse seu, sendo vedado a ele realizar qualquer tipo de alteração no mesmo sem a expressa aprovação da OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUINTA

A OUTORGADA obriga-se:

I – durante o prazo de vigência da concessão, a utilizar o local, e os benefícios neles existentes ou que venham a ser acrescentados, única e exclusivamente, para os fins constantes na CLÁUSULA SEGUNDA;

II – inspecionar e zelar pela conservação das áreas e coisas pertencentes ao imóvel, executando os serviços de limpeza rotineira, em geral, para manter as condições de higiene e bom aspecto;

III – não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, ressalvado a cessão em parte do imóvel para a implantação de serviços inerentes as atividades acadêmicas;

IV – responder por eventuais danos resultantes da má utilização das áreas e coisas pertencentes ao imóvel;

V – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento à OUTORGANTE de qualquer turbacão que se verifique;

VI – zelar pelo funcionamento adequado das coisas do imóvel, observando eventuais emergências;

VII – devolver o imóvel, suas benfeitorias e coisas na mesma condição que as recebeu.

CLÁUSULA SEXTA

EM

P.

EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Havendo risco ao imóvel objeto do presente Termo, deverá a OUTORGADA vir a resguardá-los da devida forma, considerando o fato da ocorrência, ficando responsável pelos possíveis danos ocorridos em caso de omissão.

CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento de qualquer cláusula constante deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso implicará na revogação deste e no revertimento ao patrimônio público municipal do imóvel e todas as benfeitorias e coisas nele contidas nas mesmas condições em que recebeu, ressalvado o direito de término dos cursos/atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA

A revogação do presente Termo não importará em direito à OUTORGADA de indenização por possíveis benfeitorias inseridas, mesmo que necessárias, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e de sua propriedade, devolvendo-o nas mesmas condições que recebeu.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Caraguatatuba como competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, com as testemunhas abaixo.

Caraguatatuba, 7 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

José Pereira de Aguiar Júnior

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SÃO PAULO**

Eduardo Antonio Modena

EM BRANCO